



PSJC  
SAJ - DIVISÃO DE  
FORMALIZAÇÃO DE ATOS

17 OUT. 2018

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 2495 de 19/10/18

Data da Formalização do Contrato

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

79 18

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de São José dos Campos e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, objetivando o desenvolvimento do Centro de Educação Infantil - CEDIN Set Ville Altos de São José, no Bairro Set Ville Altos de São José, para atendimento em período parcial de 232 crianças de zero a cinco anos de idade, filhos de mães com atividades remuneradas e de baixa renda.

Prazo: 24 meses

Valor: R\$ 1.508.104,32 (hum milhão, quinhentos e oito mil, cento e quatro reais e trinta e dois centavos)

Dotação Orçamentária:

40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000

Processo Administrativo Digital Nº: 100.799/2018

Celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma do artigo 16, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, o

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, nº 123, Centro, São José dos Campos - SP, neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação e Cidadania, Sra. Cristine de Angelis Pinto, brasileira, professora, casada, portadora do RG nº 21.566.000-6 SSP/SP e CPF nº 132.339.438-90, conforme DELEGAÇÃO prevista no DECRETO MUNICIPAL Nº 17.369/2017, alterado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 17.396/2017, doravante simplesmente MUNICÍPIO;

e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público nº 03/SEC/2018, promovido pelo MUNICÍPIO por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania atuado no Processo Administrativo nº 66.575/18, e cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia 03/09/2018, com a publicação da respectiva ata no sítio oficial (<http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/editais/educacao-e-cidadania>) em 06/09/2018, e com a classificação final publicada no Boletim do Município do dia 28/08/2018:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.589.343/0001-21, com sede na Cidade de São José dos Campos, na José Augusto Teixeira, 148, bairro Torrão de Ouro, CEP 12.229-840, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) Claudio José dos Santos, que comprovou(aram) tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo nº 57.604/18, instaurado para celebração e

*[Handwritten signatures and initials]*

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

acompanhamento da parceria que ora firmada, doravante simplesmente OSC;

com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 17.581, de 21 de setembro de 2017 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo, bem como no edital de chamamento público nº 03/SEC/2018 e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo nº 66.575/18, e integrantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO como se transcritos fossem, e, assim, têm o MUNICÍPIO e a OSC, entre si, justo e avençado o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº 03/SEC/2018), tem por objeto o desenvolvimento do Centro de Educação Infantil - CEDIN Set Ville Altos de São José, no bairro Set Ville Altos de São José, para atendimento em período parcial de 232 crianças de zero a cinco anos de idade, filhos de mães com atividades remuneradas e de baixa renda, proposto pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntado a fls. 86/106 do Processo Administrativo nº 100.799/18, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 03/SEC/2018.

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.3. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências do atendimento às crianças, como descrito no ANEXO I, do Edital nº 03/SEC/2018, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação.

1.4. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMOS DE COLABORAÇÃO, define diretrizes para política de colaboração com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL - OSC's; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa; Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, L.D.B.;

II - Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil e Base Nacional Comum Curricular;

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

III - Matriz Curricular de Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal, Proposta Curricular da Rede Municipal de Educação para o Berçário e Deliberação 01/16 do Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos;

IV - Decreto Municipal nº 17.581, de 21 de setembro de 2017 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo;

V - Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Colaboração, são obrigações:

I - Do MUNICÍPIO:

- 1) instruir o Processo Administrativo nº 100.799/18, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- 2) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- 3) autorizar e supervisionar o funcionamento do CEDIN Set Ville Altos de São José, de acordo com a legislação em vigor;
- 4) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de São José dos Campos e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo.
- 5) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- 6) designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- 7) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do PLANO DE TRABALHO;
- 8) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 9) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- 10) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 17.581/2017, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- 11) aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

constantes do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo;

12) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;

13) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;

14) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

15) apreciar as contas apresentadas pela OSC, nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo;

16) prestar assessoramento técnico-pedagógico à OSC, por meio de planejamento conjunto a ser realizado de forma sistemática;

17) organizar programas de formação para a equipe gestora, a fim de qualificar o trabalho pedagógico e o atendimento aos alunos;

18) convidar os profissionais contratados pelas OSC que atuarão no atendimento das crianças para os eventos gerais da Secretaria de Educação e Cidadania;

19) ceder para o uso exclusivo do desenvolvimento do Termo de Colaboração, e pelo prazo de sua vigência, o imóvel público melhor descrito e caracterizado no memorial descritivo, planta e laudo de avaliação constantes do anexo da Lei Municipal nº 9.826, de 28 de setembro de 2018, e mediante a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, ANEXO I que integra este instrumento.

20) ceder equipamentos, inclusive eletroeletrônicos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das atividades pactuadas, conforme descrito às fls. 270/272 do processo administrativo supracitado;

21) responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas de consumo de água, luz e telefone do imóvel;

22) responsabilizar-se pela oferta e controle da alimentação escolar às crianças atendidas;

23) responsabilizar-se pelo fornecimento de material escolar às crianças atendidas;

24) avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informes junto à comunidade local e à OSC;

25) providenciar, no primeiro ano de vigência do Termo de Colaboração, a inscrição e classificação das crianças que serão atendidas, ficando a matrícula sob a responsabilidade da OSC;

m) fiscalizar o preenchimento das matrículas efetivadas pela OSC com objetivo de manter o atendimento à demanda sem deixar vagas em aberto;

26) disponibilizar para a atuação na creche 01 (um) Orientadores de Escola e 3 (três) estagiários.

27) apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

**II - Da OSC:**

1) realizar com eficácia e zelo o atendimento das crianças, cumprindo fielmente o objetivo do presente Termo de Colaboração;

2) cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado no plano de trabalho, tanto na parte pedagógica quanto na aplicação de recursos;

3) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

4) administrar e empregar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma Físico-financeiro aprovados; bem como com estrita observância dos termos previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 17.581/17, e demais legislação aplicável;

5) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal 17.581/2017 e orientações expedidas pela Secretaria de Educação e Cidadania, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo III do Decreto Municipal Nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

6) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

7) incentivar a participação de empregados em programas de formação continuada, encaminhando-os, quando convocados pela Secretaria de Educação e Cidadania, aos programas de treinamento;

8) manter permanentemente a qualidade do atendimento às crianças sob sua responsabilidade;

9) manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;

10) manter os recursos humanos necessários ao bom desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração, segundo as diretrizes traçadas pela Supervisão de Ensino do MUNICÍPIO;

11) manter e conservar os equipamentos e mobiliários cedidos pelo MUNICÍPIO, devolvendo-os em condições de uso e funcionamento ao término do Termo de Colaboração;

12) manter o imóvel cedido em boas condições de uso, comunicando previamente ao MUNICÍPIO sobre a necessidade de reformas destinadas à sua manutenção e segurança;

13) contratar seguro patrimonial dos eletrodomésticos e equipamentos eletroeletrônicos cedidos pelo MUNICÍPIO para utilização durante a vigência do Termo de Colaboração;

14) providenciar, no prazo de trinta dias após o término do prazo deste Termo de Colaboração, a devolução do imóvel e dos equipamentos e mobiliários pertencentes ao MUNICÍPIO, em bom estado de uso e conservação, independentemente de quaisquer notificações ou interpelações administrativas ou judiciais;

15) providenciar, à exceção daquelas elaboradas no início do Termo de Colaboração, as inscrições e classificação das crianças a serem atendidas, segundo critérios definidos pela Secretaria de Educação e Cidadania;

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

- 16) providenciar a matrícula das crianças que serão atendidas;
- 17) realizar a matrícula das crianças encaminhadas pela Secretaria de Educação e Cidadania por força de decisões judiciais, seja em caráter liminar ou definitivo, no prazo assinalado;
- 18) complementar com recursos próprios, serviços, materiais de consumo, projetos e despesas relativas ao Termo de Colaboração que sobejarem do repasse mensal previsto no cronograma de desembolso e no plano de recursos anualmente aprovados;
- 19) manter o número de crianças matriculadas, com o objetivo de atender à demanda, sem deixar vagas em aberto;
- 20) permitir livre acesso de agentes públicos do MUNICÍPIO, especialmente da Secretaria de Educação e Cidadania, responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 21) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 22) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;
- 23) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
- 24) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;
- 25) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 26) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- 27) Apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 93, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;
- 28) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;
- 29) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- 30) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

31) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

32) fornecer, sempre que solicitado pelo Município, Tribunal de Contas do Estado ou pelo Ministério Público, as declarações previstas nos Anexos IV, V, VI e VII, do Edital de Chamamento Público n° 01/SEC/17, devidamente atualizadas.

Parágrafo único. As obrigações do MUNICÍPIO inseridas no item I desta cláusula serão cumpridas por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA  
PARCERIA

3.1 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

3.1.1 Compete à Secretária da pasta, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração;

3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas na Seção IV, Capítulo I, do Decreto Municipal n° 17.581/2017, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

3.3. DO GESTOR DO CONTRATO

3.3.1. O gestor de contrato estabelecerá permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e com o gestor da parceria, no cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal n° 5.800/2000 e no Decreto Municipal n° 10.209/2001 e suas alterações.

3.3.2. O gestor de contratos emitirá, mensalmente, um relatório com os valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO para a OSC, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial.

3.4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.4.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal n° 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

3.4.2. O MUNICÍPIO deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.4.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o MUNICÍPIO valer-se do apoio técnico de terceiros.

### 3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

3.5.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao MUNICÍPIO, mediante comunicação, mediante ofício, à Secretaria de Educação e Cidadania. O MUNICÍPIO cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

3.5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC.

### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

4.1. O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente termo de colaboração, no valor total de R\$ 1.508.104,32 (hum milhão, quinhentos e oito mil, cento e quatro reais e trinta e dois centavos), obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

4.2. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal n° 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo.

4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.7. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o MUNICÍPIO como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA- DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE  
DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Seção II, do Capítulo III, do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

5.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.3. É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante nos artigos 85 a 90, do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

5.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese o MUNICÍPIO pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

5.4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

5.4.3.1. Na ocasião da prestação bimestral de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

5.4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.

5.4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o Município poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

5.4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 87 do Decreto Municipal nº 17.581/17.

5.4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

5.4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado, devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

5.4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

5.4.6.1. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas bimestral

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

5.4.6.2. Em cada prestação bimestral de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.

5.4.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao Município no prazo de 30 (trinta) dias.

5.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 94, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

5.7. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

5.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o MUNICÍPIO notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;  
II - cumprir a obrigação; ou  
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o MUNICÍPIO suspender novos repasses.

5.9. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA**

6.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.

6.2. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do Município, facultada a doação nos termos da legislação municipal.

6.3. Por decisão da Secretária da Pasta, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade parceira da Administração Pública Municipal, que os receberá em regime de comodato.

6.4. Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses, deverão ser identificados com o número do contrato, arrolados e apresentados ao Município na ocasião da prestação de contas mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base e nos limites do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério do MUNICÍPIO.

8.2. A renovação deste Termo de Colaboração ocorrerá mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

8.3. A renovação deste Termo de Colaboração, por si só, não poderá implicar na alteração das metas previstas em plano de PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo único. A posse do imóvel, mobiliários e equipamentos eletroeletrônicos dar-se-á em até cinco dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo de Colaboração, devendo a OSC dar início à operacionalização em até cinco dias úteis, contados desta data.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O atendimento às crianças matriculadas no CEDIN, que compõe o presente termo de colaboração, será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

9.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do atendimento citado acima compreendem as seguintes atribuições:

- I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do atendimento às crianças;
- II - assegurar a oferta do atendimento pedagógico nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de Educação;

9.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

- I - do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II - da permanência do Referencial Mínimo de Funcionários de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
- III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

9.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
- III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.
- IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

9.5. A OSC deverá informar ao MUNICÍPIO, na pessoa do gestor da parceria, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente Termo de Colaboração;

9.6. A OSC compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. A OSC prestará contas:

I - mensalmente dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 17.581/17;

I.1) A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

I.1.1) A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

deverá ser bimestral, quadrimestral, anual e final, nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

I.1.2) A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao MUNICÍPIO reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

I.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

I.3. A OSC, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

I.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

I.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação lei de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha substituí-lo.

I.4.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

I.4.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

I.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo à disposição do Tribunal de Contas do Estado pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao Município.

II - conforme Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outra que lhe substituir.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária da pasta de Educação e Cidadania, e juntada no respectivo processo administrativo.

11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

11.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos o MUNICÍPIO por prazo não superior a dois anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. A inexecução total ou parcial deste termo de colaboração enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

previstas em lei e no Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste termo de colaboração:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;  
II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;

III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e plano de trabalho;

IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;

VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;

VIII - razões de interesse público;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;

X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo MUNICÍPIO, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

12.6. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

12.7. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

13.1. A OSC divulgará na internet, em sítio eletrônico próprio, e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

14.1. Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo INPC-FIPE/SP.

14.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

14.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

15.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNICÍPIO, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
Estado de São Paulo**

ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as dúvidas acaso originadas deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O Cronograma de desembolso de fls. 225 é parte integrante deste instrumento, sendo seu Anexo II;

17.2. O Plano de Trabalho de fls. 86/106, a ser executado pela OSC, é parte integrante deste instrumento, sendo seu Anexo III.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

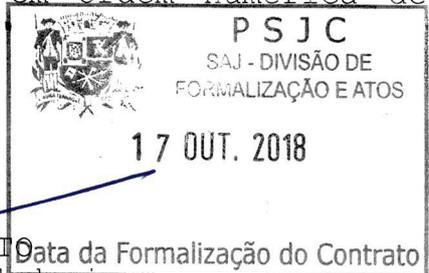
17.4. Para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não é permitida a atuação em rede pela OSC.

17.5. Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, a OSC providenciará a desocupação do imóvel, com a devolução dos equipamentos e mobiliários cedidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da extinção, exceto em situações de interesse público que enseje na devolução em prazo menor, devolvendo-os ao Município em perfeita ordem e condições de uso.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de Colaboração, composto por 20 (vinte) folhas, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

São José dos Campos,

  
CRISTINE DE ANGELIS PINTO  
Secretária de Educação e Cidadania



  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

TESTEMUNHAS:

  
Tatiana A. de Oliveira Fernandes  
Chefe da Divisão de Formalização e Ates  
Matrícula: 662754

18

  
DIMIR L P M MELO  
SAJ/SG - PSJC  
SUPERVISOR A  
MATRÍCULA 39726-0/1



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROGRAMA: CEDIN "SET VILLES"

Para atendimento de 232 crianças no período parcial, sendo 72 crianças nos níveis BI, BII, INF I e 160 nos níveis INF II, PRÉ I, PRÉ II.

**ANEXO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2018</b>		
Nº	Meses	Valor R\$
1	OUTUBRO	62.837,68
2	NOVEMBRO	62.837,68
3	DEZEMBRO	62.837,68
<b>TOTAL PARA 2018</b>		<b>188.513,04</b>

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2019</b>		
Nº	Meses	Valor R\$
4	JANEIRO	62.837,68
5	FEVEREIRO	62.837,68
6	MARÇO	62.837,68
7	ABRIL	62.837,68
8	MAIO	62.837,68
9	JUNHO	62.837,68
10	JULHO	62.837,68
11	AGOSTO	62.837,68
12	SETEMBRO	62.837,68
13	OUTUBRO	62.837,68
14	NOVEMBRO	62.837,68
15	DEZEMBRO	62.837,68
<b>TOTAL PARA 2019</b>		<b>754.052,16</b>

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020</b>		
Nº	Meses	Valor R\$
16	JANEIRO	62.837,68
17	FEVEREIRO	62.837,68
18	MARÇO	62.837,68
19	ABRIL	62.837,68
20	MAIO	62.837,68
21	JUNHO	62.837,68
22	JULHO	62.837,68
23	AGOSTO	62.837,68
24	SETEMBRO	62.837,68
<b>TOTAL PARA 2020</b>		<b>565.539,12</b>

<b>TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO</b>		<b>1.508.104,32</b>
--------------------------------------	--	---------------------

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

**APOSTILA Nº 175 /2019**

A Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Apoio Jurídico, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 100.799/18, por determinação da Senhora Secretária de Educação e Cidadania, lavra a seguinte apostila.

APOSTILA REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 79/18, celebrado com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para o desenvolvimento de CEDIN.

Para os efeitos da Lei nº 13.019/14, e considerando o que consta dos autos de Processo Administrativo nº 40.393/18, dos termos da Lei Municipal nº 5.801/00, do Decreto Municipal nº 18.351/19, onerando a dotação orçamentária nº 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000, fica concedido reajuste no valor de R\$ 39.710,67 (quarenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos) passando o valor global do Termo de Colaboração para o montante de R\$ 1.547.814,99 (hum milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e catorze reais e noventa e nove centavos). Em face da presente apostila, o cronograma de desembolso passa a vigorar com nova redação de fls. 361 do processo administrativo 100.799/18, passando a constituir o Anexo Único do contrato, substituindo o anterior com efeito convalidatório.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezesseis dias do mês de dezembro dois mil e dezenove.



CRISTINE DE ANGELIS PINTO  
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

## **TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 79/2018**

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 79/18, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, objetivando o atendimento de 232 crianças, em período parcial no CEDIN Dejanira Moreira Machado dos Santos.

Ente Público: Município de São José dos Campos

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

Objeto do aditivo: Inserção Plano de Trabalho Provisório para vigência durante estado de emergência em saúde pública

Valor original do Termo de Colaboração: R\$ 1.547.814,99

Dotação Orçamentária: 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 100.799/18

Pelo presente instrumento, na melhor forma de Direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação e Cidadania, Cristine de Angelis Pinto, brasileira, casada, portadora do RG nº 21.566.000-6, inscrita no CPF 132.339.438-90, por força da delegação de competência derivada do decreto nº 17.396/2017 e alterações, e de outro a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Claudio José dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 547.880.488-68 e RG: 8.944.958-7 – SSP/SP, vêm aditar os termos do Termo de Colaboração nº79/18, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica suspensa a execução do plano de trabalho de fls. 86/106 e 355/360, nos conformes mencionados no bojo do Processo Administrativo nº 100.799/18.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Passa a vigorar o Plano de Trabalho emergencial de fls. 470/483, do processo administrativo n. 100.799/18, durante todo o período em que as regras excepcionais decorrentes da emergência em saúde pública declarada pelo Decreto Municipal n. 18.476/2020 repercutiram, repercutem e repercutirão na prestação do serviço objeto do Termo de Colaboração ora aditado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Nos termos do artigo 4º, da Lei 10.122/2020 e seus parágrafos, a partir da cessação dos efeitos do regime excepcional, decorrente da decretação de emergência em saúde pública, no serviço objeto do Termo de Colaboração ora aditado, serão restauradas as obrigações anteriormente previstas no Plano de Trabalho de fls. 86/106 e 355/360.

**Parágrafo Único.** A retomada da execução do Plano de Trabalho de fls. 86/106 e 355/360 terá início no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação a ser emitida

pelo Município à Organização da Sociedade Civil parceira.

CLÁUSULA QUARTA: As partes ratificam as demais disposições originais não alteradas pelo presente instrumento.

São José dos Campos,

P S J C  
DIVISÃO DE  
FORMALIZAÇÃO E ATOS  
04/09/2020

Data da Formalização do Contrato



CRISTINE DE ANGELIS PINTO  
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS, CPF 547.880.488-68, RG 8.944.958-7**, Cargo Presidente, data de nascimento 22/12/52, Endereço José Augusto Teixeira, 148 Torrão de Ouro II - São José dos Campos Telefone institucional: 1239442004 E-mail institucional: liriosadm@gmail.com, empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO - 03.589.343/0001-21, em 04/09/2020, À s 11:14, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHAS:



TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES  
CHEFE  
Matricula: 662754



SUSI TIEMI STABILE KONDO  
ESCRITURÁRIA (O)  
Matricula: 15719



A veracidade do documento pode ser conferida no site  
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=100799&a2018&c3406> ou  
informando os seguintes dados: N Processo: **100799** Ano: **2018** Identificador: **3406**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 79/18**

Termo de Aditamento para prorrogação de prazo do Termo de Colaboração nº 79/18, celebrado entre o Município de São José dos Campos e OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para o desenvolvimento de um Centro de Educação Infantil – CEDIN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 100799/2018

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação de Cidadania Cristine de Angelis Pinto, brasileira, portadora do RG nº 21.566.000-6, inscrita no CPF 132.339.438-90, e, de outro, OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, ambos já qualificados no instrumento original, vêm aditar o Termo de Colaboração nº 79/18, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado em 02 (dois) anos o prazo originalmente fixado do Termo de Colaboração 79/18 passando o contrato do valor de R\$ 1.547.814,99 (hum milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e catorze reais e noventa e nove centavos) para R\$ 3.146.399,31 (três milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos).

Parágrafo Único: Em face da prorrogação, tem-se como ANEXO I às fls. 649/650 (cronograma de desembolso) e ANEXO II às fls. 601/624 (plano de trabalho), cuja execução é suspensa nos termos do § 1º, do artigo 4º, da Lei 10.122/2019.

Cláusula Segunda – Fica alterado o item 8.2 da cláusula 8ª, que passa vigorar com a seguinte redação: 8.2) Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados no mínimo sessenta dias antes do seu termino.

Cláusula Terceira – Fica alterado o item 30, do inciso II, da Cláusula Segunda (Das Obrigações), que passa a vigorar com a seguinte redação: 30) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com recursos repassados, servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

Cláusula Quarta - As partes ratificam as demais disposições originais não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

São José dos Campos,

P S J C  
DIVISÃO DE  
FORMALIZAÇÃO E ATOS

01/10/2020

Data da Formalização do Contrato



CRISTINE DE ANGELIS PINTO  
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

### ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSE DOS SANTOS, CPF 547.880.488-68, RG 8.944.958-7**, Cargo Presidente, data de nascimento 22/12/52, Endereço JOSE AUGUSTO TEIXEIRA, 148 TORRAO DE OURO - SÃO JOSE DOS CAMPOS Telefone institucional: 1239442004 E-mail institucional: liriosadm@gmail.com, empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO - 03.589.343/0001-21, em 01/10/2020, às 14:09, conforme o Decreto 17.620/2017.

#### TESTEMUNHAS:



TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES  
CHEFE  
Matricula: 662754



SUSI TIEMI STABILE KONDO  
ESCRITURÁRIA (O)  
Matricula: 15719



A veracidade do documento pode ser conferida no site  
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=100799&a2018&c3664> ou  
informando os seguintes dados: Nº Processo: **100799** Ano: **2018** Identificador: **3664**



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROGRAMA: **CEDIN "Dejanira Moreira Machado dos Santos"**

Para atendimento de 232 crianças no período parcial, sendo 72 crianças nos níveis BI, BII, INF I e 160 nos níveis INF II, PRÉ I, PRÉ II.

**ANEXO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2018</b>		
Nº	Meses	Valor R\$
1	OUTUBRO (14 dias)	29.324,25
2	NOVEMBRO	62.837,68
3	DEZEMBRO	62.837,68
<b>TOTAL PARA 2018</b>		<b>154.999,61</b>

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2019</b>		
Nº	Meses	Valor R\$
4	JANEIRO	62.837,68
5	FEVEREIRO	62.837,68
6	MARÇO	62.837,68
7	ABRIL	62.837,68
8	MAIO	62.837,68
9	JUNHO	62.837,68
10	JULHO	62.837,68
11	AGOSTO	62.837,68
12	SETEMBRO	62.837,68
13	OUTUBRO	62.837,68
14	NOVEMBRO	62.837,68
15	DEZEMBRO	66.607,68 *
<b>TOTAL PARA 2019</b>		<b>757.822,16</b>

(\*) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 18.351/19.

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020</b>		
Nº	Meses	Valor R\$
16	JANEIRO	66.607,68
17	FEVEREIRO	66.607,68
18	MARÇO	66.607,68
19	ABRIL	66.607,68
20	MAIO	66.607,68
21	JUNHO	66.607,68
22	JULHO	66.607,68
23	AGOSTO	66.607,68
24	SETEMBRO	66.607,68
-	OUTUBRO (16 dias)	35.524,10
<b>TOTAL PARA 2020</b>		<b>634.993,22</b>

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020 - Prorrogação</b>		
Nº	Meses	Valor R\$
1	OUTUBRO (14 dias)	31.083,58 *
2	NOVEMBRO	66.607,68
3	DEZEMBRO	66.607,68
<b>TOTAL PARA 2020</b>		<b>164.298,94</b>

(\*) Prorrogação da vigência do ajuste por mais 24 meses.

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2021</b>		
Nº	Meses	Valor R\$
4	JANEIRO	66.607,68
5	FEVEREIRO	66.607,68
6	MARÇO	66.607,68
7	ABRIL	66.607,68
8	MAIO	66.607,68
9	JUNHO	66.607,68
10	JULHO	66.607,68
11	AGOSTO	66.607,68
12	SETEMBRO	66.607,68
13	OUTUBRO	66.607,68
14	NOVEMBRO	66.607,68
15	DEZEMBRO	66.607,68
<b>TOTAL PARA 2021</b>		<b>799.292,16</b>

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2022</b>		
Nº	Meses	Valor R\$
16	JANEIRO	66.607,68
17	FEVEREIRO	66.607,68
18	MARÇO	66.607,68
19	ABRIL	66.607,68
20	MAIO	66.607,68
21	JUNHO	66.607,68
22	JULHO	66.607,68
23	AGOSTO	66.607,68
24	SETEMBRO	66.607,68
-	OUTUBRO (16 dias)	35.524,10
<b>TOTAL PARA 2022</b>		<b>634.993,22</b>

<b>TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	<b>3.146.399,31</b>
--------------------------------------	---------------------

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**APOSTILA Nº 02 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 79/2018**

Processo Administrativo Digital nº 100.799/18

A Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Apoio Jurídico, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 100.799/18, por determinação do Senhor Secretário de Educação e Cidadania, lavra a seguinte apostila.

Apostila referente ao Termo de Colaboração Nº 79/18, celebrado com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para o desenvolvimento de CEDIN.

Para os efeitos da Lei nº 13.019/14, e considerando o que consta dos autos de Processo Administrativo Digital nº 100.799/18, dos termos da Lei Municipal nº 9.579/17, do Decreto Municipal nº 18.804/21, onerando a dotação orçamentária nº 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000, fica concedido reajuste no valor de R\$ 80.849,91 (oitenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), passando o valor global do Termo de Colaboração para o montante de R\$ 3.227.249,22 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos). Em face da presente apostila, o cronograma de desembolso passa a vigorar com nova redação de fls. 1023/1024 do processo administrativo 100.799/18, passando a constituir o Anexo do Termo de Colaboração, substituindo o anterior com efeito convalidatório.

São José dos Campos,

P S J C  
DIVISÃO DE  
FORMALIZAÇÃO E ATOS  
**10/08/2021**

Data da Formalização do Contrato



JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS  
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSE DOS SANTOS, CPF 547.880.488-68, RG 8.944.958-7**, Cargo Proprietario, data de nascimento 22/12/52, Endereco JOSE AUGUSTO TEIXEIRA,148 TORRAO DE OURO - SO JOSE DOS CAMPOS Telefone institucional: 1239442004 E-mail institucional: liriosadm@gmail.com, empresa ASSOCIACAO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LIRIOS DO CAMPO - 03.589.343/0001-21, em 10/08/2021, s 21:02, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHAS:



JOSÉ FÁBIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES

CHEFE DE CONTRATOS

Matricula: 5271481



CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR

ASSESSOR

Matricula: 22727



A veracidade do documento pode ser conferida no site  
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=100799&a2018&c6534> ou  
informando os seguintes dados: N Processo: **100799** Ano: **2018** Identificador: **6534**

---



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROGRAMA: **CEDIN "Dejanira Moreira Machado dos Santos"**

Para atendimento de 232 crianças no período parcial, sendo 72 crianças nos níveis BI, BII, INF I e 160 nos níveis INF II, PRÉ I, PRÉ II.

**ANEXO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2018</b>		
Nº	Meses	Valor R\$
1	OUTUBRO (14 dias)	29.324,25
2	NOVEMBRO	62.837,68
3	DEZEMBRO	62.837,68
<b>TOTAL PARA 2018</b>		<b>154.999,61</b>

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2019</b>		
Nº	Meses	Valor R\$
4	JANEIRO	62.837,68
5	FEVEREIRO	62.837,68
6	MARÇO	62.837,68
7	ABRIL	62.837,68
8	MAIO	62.837,68
9	JUNHO	62.837,68
10	JULHO	62.837,68
11	AGOSTO	62.837,68
12	SETEMBRO	62.837,68
13	OUTUBRO	62.837,68
14	NOVEMBRO	62.837,68
15	DEZEMBRO	66.607,68 *
<b>TOTAL PARA 2019</b>		<b>757.822,16</b>

(\*) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 18.351/19.

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020</b>		
Nº	Meses	Valor R\$
16	JANEIRO	66.607,68
17	FEVEREIRO	66.607,68
18	MARÇO	66.607,68
19	ABRIL	66.607,68
20	MAIO	66.607,68
21	JUNHO	66.607,68
22	JULHO	66.607,68
23	AGOSTO	66.607,68
24	SETEMBRO	66.607,68
-	OUTUBRO (16 dias)	35.524,10
<b>TOTAL PARA 2020</b>		<b>634.993,22</b>

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020 - Prorrogação</b>		
Nº	Meses	Valor R\$
1	OUTUBRO (14 dias)	31.083,58 *
2	NOVEMBRO	66.607,68
3	DEZEMBRO	66.607,68
<b>TOTAL PARA 2020</b>		<b>164.298,94</b>

(\*) Prorrogação da vigência do ajuste por mais 24 meses.

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2021</b>		
Nº	Meses	Valor R\$
4	JANEIRO	66.607,68
5	FEVEREIRO	66.607,68
6	MARÇO	66.607,68
7	ABRIL	66.607,68
8	MAIO	66.607,68
9	JUNHO	66.607,68
10	JULHO	70.362,32 *
-	JULHO	<b>22.527,84 **</b>
11	AGOSTO	70.362,32
12	SETEMBRO	70.362,32
13	OUTUBRO	70.362,32
14	NOVEMBRO	70.362,32
15	DEZEMBRO	70.362,32
<b>TOTAL PARA 2021</b>		<b>844.347,84</b>

(\*) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 18.804/21.

(\*\*) Complementar das parcelas referentes aos meses de janeiro/2021 a junho/2021.

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2022</b>		
Nº	Meses	Valor R\$
16	JANEIRO	70.362,32
17	FEVEREIRO	70.362,32
18	MARÇO	70.362,32
19	ABRIL	70.362,32
20	MAIO	70.362,32
21	JUNHO	70.362,32
22	JULHO	70.362,32
23	AGOSTO	70.362,32
24	SETEMBRO	70.362,32
-	OUTUBRO (16 dias)	37.526,57
<b>TOTAL PARA 2022</b>		<b>670.787,45</b>

<b>TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	<b>3.227.249,22</b>
--------------------------------------	---------------------

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 DO TERMO DE COLABORAÇÃO 79/2018

3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 79/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, objetivando o atendimento de crianças de 0 a 5 anos no Centro de Educação Infantil (CEDIN) Dejanira Moreira Machado dos Santos.

Ente Público: Município de São José dos Campos

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

Objeto do Aditivo: prorrogação de prazo, reajuste de valores, adequação de meta de atendimento, inclusão de dotação orçamentária e inclusão das cláusulas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18).

Prazo Original: 24 meses

Prazo Total: 72 meses

Valor original do Termo de Colaboração: R\$ 1.508.104,32

Valor da Parceria com este aditivo: R\$ 5.290.971,56

Dotações orçamentárias:

40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000

40.10.3.3.50.39.12.365.0003.2.028.01.210000

Processo administrativo digital nº: 100.799/2018

Pelo presente instrumento, na melhor forma de Direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Educação e Cidadania, Jhonis Rodrigues Almeida Santos, brasileiro, casado, RG nº 43.638.234-9, CPF nº 215.856.148-31, e de outro, a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Claudio José dos Santos, brasileiro, casado, RG nº 8.944.958-7, CPF nº 547.880.488-68, vêm aditar os termos do Termo de Colaboração nº 79/2018, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado o prazo de vigência da Parceria em mais 24 (vinte e quatro) meses a contar do termo final original, conforme parecer, relatório conjunto, homologação e decisão do Secretário às fls. 1546, 1547/1548, 1548, 1582/1583, respectivamente, do processo administrativo nº 100.799/2018, passando o período total para 72 (setenta e dois) meses.

Parágrafo único: Em face do aditamento, os Planos de trabalho para o novo período, em substituição ao anteriormente vigente, passam a vigorar com nova redação, às fls. 1475/1497 e 1498/1515, também integrantes do presente, devendo o presente termo seguir novo cronograma de desembolso ali apresentado, sob pena de ineficácia do presente aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica reajustado o valor por criança atendida, nos termos do Decreto Municipal nº 19.096/2022, publicado no Boletim do Município em 14/06/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica aditado o Termo de Colaboração para aumento de metas, passando do atendimento de 232 crianças para 248 crianças, sendo 77 crianças nos níveis Berçário I, Berçário II e Infantil I; e 171 crianças nos níveis Infantil II, Pré I e Pré II.

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor do aditamento corresponde a R\$ 2.063.722,34 (dois milhões, sessenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), passando o contrato do valor de R\$ 3.227.249,22 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e

quarenta e nove reais e vinte e dois centavos) para R\$ 5.290.971,56 (cinco milhões, duzentos e noventa mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – o caput da cláusula décima sétima do termo originário passa a ter a seguinte redação:

#### Cláusula Décima Sétima – Disposições Finais e Proteção de Dados

CLÁUSULA SEXTA– ficam acrescidos os seguintes itens e sub-itens à cláusula décima sétima do termo originário:

17.6. As PARTES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades da execução da parceria e do respectivo serviço, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço se entende previamente aprovada pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se a OSC PARCEIRA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta parceria, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1.) As partes podem ajustar que a OSC PARCEIRA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o MUNICÍPIO;

e) Encerrada a vigência da parceria ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a OSC PARCEIRA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a OSC PARCEIRA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

17.7. A OSC PARCEIRA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MUNICÍPIO, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.8. O eventual acesso, pela OSC PARCEIRA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a OSC PARCEIRA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente parceria e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

17.9. A OSC PARCEIRA cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

17.10. A OSC PARCEIRA deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigida pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e

Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.11. O “Encarregado” da OSC PARCEIRA manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.12. A critério do Encarregado do MUNICÍPIO, a OSC PARCEIRA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto desta parceria, no tocante a dados pessoais.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta parceria e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes ratificam as demais disposições originais não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica incluída a dotação orçamentária 40.10.3.3.50.39.12.365.0003.2.028.01.210000.

Assim concordes firmam o presente.

São José dos Campos,

P S J C  
DIVISÃO DE  
FORMALIZAÇÃO E ATOS

Data da Formalização do Contrato



JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS  
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSE DOS SANTOS, CPF 547.XXX.X88-68, RG 89XXXX87**, Cargo Presidente, Telefone institucional: 12997517130 E-mail institucional: lirioadm@gmail.com, empresa ASSOCIACAO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LIRIOS DO CAMPO - 03.589.343/0001-21, em 11/10/2022, À s 11:07, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHAS:



JOSÉ FÁBIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES  
CHEFE DE CONTRATOS  
Matricula: 5271481

#TESTEMUNHA2#

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

3ª TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 79/2018

A Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Apoio Jurídico, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 100.799/2018, por determinação do Senhor Secretário de Educação e Cidadania, lavra a seguinte apostila.

Apostila referente ao Termo de Colaboração nº 79/2018, celebrado com a OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para o desenvolvimento de Centro de Educação Infantil (CEDIN).

Para os efeitos da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal 18.299/19, e considerando o que consta dos autos de Processo Administrativo nº 100.799/2018, dos termos da Lei Municipal nº 9.579/17, do Decreto Municipal nº 19.333/23, onerando a dotação orçamentária nº 40.10.3.3.50.39.12.365.0003.2.028.01.210000 – Ficha 1387, fica concedido reajuste no valor de R\$ 130.127,66 (cento e trinta mil e cento e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), passando o valor global do Termo de Colaboração para o montante de R\$ 5.421.099,22 (cinco milhões e quatrocentos e vinte e um mil e noventa e nove reais e vinte e dois centavos).

Em face da presente apostila, o cronograma de desembolso passa a vigorar com nova redação, às fls. 1832/1834, do Processo Administrativo nº 100.799/2018, passando a constituir o Anexo do Termo de Colaboração, substituindo o anterior com efeito convalidatório.

São José dos Campos, 13/11/2023.

P S J C  
DIVISÃO DE  
FORMALIZAÇÃO E ATOS  
13/11/2023

Data da Formalização do Contrato



JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS  
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

TESTEMUNHAS:



JOSÉ FÁBIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES  
CHEFE DE CONTRATOS  
Matricula: 5271481



REGIANE APARECIDA CORREA GUIMARÃES

ASSESSOR

Matricula: 761370